



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração
Pública



51660 : 30336

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
12/2014-SEAP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº
05/2002.

PROCESSO Nº 414.000.154/2014.

Folha Nº 744

Processo Nº 414.000.154/2014

Rubrica:  Matr. 263.787-1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SEAP**, doravante denominada Contratante, CNPJ nº 00.394.650/0001-69, sediada no Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Brasília/DF - CEP: 70.075-900, representada por Wilmar Lacerda, RG 389.111-SSP/DF e CPF 221.001.561-87, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 1º de setembro de 2011, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA FRATERNIDADE JERONIMO CANDINHO – OSJC**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.635.028/0001-68, com sede na Quadra 12, Área Reservada nº 03 Sobradinho I – DF CEP: 73.010-120, neste ato representado por José Miranda de Oliveira Filho, inscrito no CPF nº 153.376.851-04, na qualidade de Presidente, RESOLVEM celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece ao Termo de Referência nº 02/2014 (fls. 02/24 e 145/166), ata de Sessão Pública do Edital de Chamamento 01/2014 (fls. 340/344), do Relatório de Julgamento do Chamamento 2014 (fls. 490/494), do Edital de Retificação nº 02.2014 (fls.232/264), da Justificativa de dispensa de licitação (fls. 499/511) e da Proposta (fls. 288/291 e 320/323.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para selecionar, recrutar, formar e encaminhar à Contratante, nos locais por ela indicados, até 1.500 (mil e quinhentos) aprendizes, inscritos em Programa de Aprendizagem, voltado para a formação técnico-profissional metódica. Os aprendizes, do lote 01, exercerão suas atividades práticas nas dependências dos órgãos públicos indicados pela Contratante, integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os quais serão **ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

4.1. O JOVEM CANDANGO segue a metodologia de um programa de aprendizagem que visa promover a formação técnico-profissional metódica do aprendiz, por meio de atividades práticas e teóricas metodicamente organizadas, compatíveis com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, em conformidade com a CLT (nos dispositivos que tratam da aprendizagem, alterados pela Lei 10.097/00), o Decreto 5.598/05 e a Portaria 723/12 do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.1. O público alvo é formado de jovens em situação de risco social, de 14 a 18 anos, que deverão frequentar a escola e permanecer no ensino formal durante o tempo de permanência no Programa, salvo em caso de conclusão da educação básica. Esta limitação de idade não se aplica aos aprendizes com deficiência.

4.1.2. Nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.216/13, a entidade contratada para execução do PROGRAMA JOVEM CANDANGO deve ser registrada no Conselho dos Direitos da



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 6º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4588



Folio N°	141
Proceso N°	10
Ruana	N.º 362 584-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração
Pública



Criança e do Adolescente do DF e no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego, ter o curso de aprendizagem validado junto ao MTE, e possuir atuação preponderante na área de assistência social, com ações planejadas e continuadas no campo do atendimento e fortalecimento de vínculos para o público juvenil, demonstrando comprovada experiência no atendimento de adolescente em situação de vulnerabilidade social.

4.2. Nessa execução, a Contratada deve cumprir os seguintes requisitos:

4.2.1. Inscrição e frequência regular do aprendiz no curso de aprendizagem ofertado pela Contratada;

4.2.2. Inscrição e frequência do aprendiz no ensino fundamental ou médio, salvo se concluída a educação básica;

4.2.3. Vínculo empregatício do aprendiz com a Contratada, a quem incumbe proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e observar as disposições sobre a aprendizagem previstas na CLT;

4.2.4. Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas.

4.2.5. Prazo de contratação do aprendiz de 02 (dois) anos.

4.2.6. Remuneração do aprendiz equivalente a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo nacional;

4.2.7. Destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas a pessoas com deficiência, e 5% (cinco por cento) para adolescentes com guia de acolhimento judicial no Distrito Federal;

4.2.8. Destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas a adolescentes do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal;

4.2.9. Destinação de 5% (cinco por cento) das vagas aos que comprovem residir em área rural, no mínimo, há 05 (cinco) anos.

4.3. A CONTRATADA irá recrutar, selecionar, e capacitar os aprendizes do lote 01 que serão alocados nos órgãos beneficiários para as atividades práticas, conforme os critérios de seleção previstos neste contrato.

4.4. O aprendiz fará jus à emissão de certificado desde que obtenha 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento da carga horária prática, nos termos da CLT, e também 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento da carga horária de formação.

4.5. O desligamento dos aprendizes ocorrerá nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Por desempenho insuficiente ou inadaptação, no órgão em que desenvolve suas atividades práticas e na formação;

4.5.2. Falta disciplinar grave;

4.5.3. Ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;

4.5.4. A pedido do aprendiz.

4.6. Os aprendizes participantes do programa perceberão remuneração equivalente ao salário-mínimo/hora nacional e farão jus aos seguintes benefícios:

4.6.1. Férias;

4.6.2. Abono de férias;

4.6.3. FGTS;

4.6.4. 13º salário;

4.6.5. Vale alimentação/refeição de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

4.6.6. Seguro de vida;

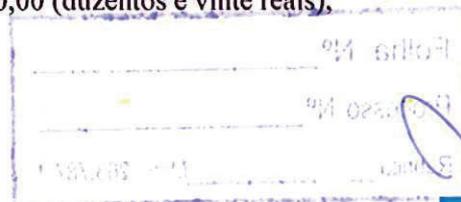
4.6.7. Aviso prévio;

4.6.8. Uniforme e crachá.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 6º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4588



Folha Nº 745

Processo Nº 414.000-154/2014

Rubrica:  Matr. 263.787-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração
Pública



4.7. O aprendiz terá também direito ao Vale Transporte, na quantidade estritamente necessária ao deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática, e vice-versa.

4.8. Os aprendizes desempenharão atividades abarcadas pelo arco ocupacional Administrativo, que abrange as ocupações de: Arquivista/arquivador; Almoxarife; Auxiliar de escritório/administrativo; Contínuo/Office-boy/Office-girl;

4.9. Aos jovens, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;

4.10. A Contratada ministrará a parte teórica inicial do programa de aprendizagem de forma sequencial, e as horas teóricas restantes serão distribuídas no decorrer de todo o período do contrato, garantindo a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 11 da Portaria MTE 723/12;

4.10.1 O jovem contratado ficará os vinte primeiros dias sob a responsabilidade da CONTRATADA para cursar o módulo preparatório, para somente depois iniciar suas atividades práticas.

4.11. O aprendiz cumprirá carga horária de quatro horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, totalizando 20 horas semanais;

4.12. O desligamento do aprendiz não ocorrerá ao completar dezoito anos;

4.13. Os aprendizes, no ato do registro do contrato e admissão no Programa, receberão um jogo de uniforme contendo 02 (duas) camisetas e um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório;

4.13.1. A SEAP fornecerá as camisetas e definirá a arte final do crachá;

4.14. Os aprendizes terão direito a seguro contra acidentes pessoais mediante apólice coletiva de seguro;

4.15. O recrutamento e seleção dos aprendizes participantes do programa obedecerão aos seguintes critérios:

4.15.1. Ter o candidato entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto para os jovens com deficiência, que não terão limite máximo de idade;

4.15.2. Deverão estar na escola, cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino público no DF, ou em instituição particular, na condição de bolsista, devendo nela permanecer durante todo o tempo em que estiverem participando do programa, salvo em caso de conclusão do ensino médio;

4.15.3. Pertencem a famílias com renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos e estejam inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico no DF;

4.15.4. Jovens inseridos ou egressos do sistema socioeducativo do DF;

4.15.5. Jovens oriundos de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no DF;

4.15.6. Jovens com deficiência, ocupando, no mínimo, cinco por cento das vagas ofertadas;

4.15.7. Jovens acolhidos no Distrito Federal, mediante medida de proteção, prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, ocupando, no mínimo, cinco por cento das vagas ofertadas;

4.15.8. Jovens familiares de vítimas, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF;



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 6º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4588



Folha Nº 746
Processo Nº 414.000.154/2014
Rubrica:  Matr.. 263.787-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração
Pública



4.15.9. Jovens familiares de presos provisórios ou internados, condenados a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF;

4.15.10. Jovens participantes do Programa Bombeiro Mirins do Distrito Federal, ocupando, no mínimo, cinco por cento das vagas ofertadas;

4.15.11. Jovens residentes há, no mínimo, cinco anos em área rural, ocupando, no mínimo, cinco por cento das vagas ofertadas.

4.16. As Contratadas deverão manter estruturas organizacionais compatíveis com a quantidade de aprendizes contratados, situadas em pontos de fácil acesso para os participantes do Programa.

4.17. As unidades a que se referem à Cláusula 4.15 deverão estar devidamente identificadas com o nome do Programa e deverão conter estrutura física e de pessoal suficiente para o atendimento psicossocial dos jovens cuja situação pessoal e familiar assim o requerer bem como, salas de aula para realização das atividades teóricas do curso de aprendizagem.

4.18. As unidades a que se referem à Cláusula 4.15 serão coordenadas por um coordenador com comprovada experiência no trato com adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que seja preferencialmente, mas não exclusivamente, pedagogo, psicólogo ou assistente social.

CLÁUSULA QUINTA- DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os aprendizes exercerão suas atividades práticas nas dependências dos órgãos públicos indicados pela Contratante, integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os quais serão ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do contrato para até os 1500 aprendizes em 14 (quatorze) meses é de R\$ 19.236.000,00 (dezenove milhões duzentos e trinta e seis mil reais), totalizando o valor por aprendiz/mês de R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), quando contratados 1.500 (mil e quinhentos) aprendizes, perfazendo um total mensal de R\$ 1.374.000,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual;

6.2. O detalhamento de custos do presente contrato se dá como quadro abaixo:

Jovem Candango – Tabela de Custos		
VERBAS SALARIAIS	%	VALOR
Salário hora – 4 horas	-	R\$ 482,66
Férias	8,34	40,25
Abono de férias	2,78	13,41
Décimo terceiro salário	8,34	40,25
Aviso Prévio	0,42	0,00
Total de verbas salariais		576,57
ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR
INSS	20,0	R\$ 0,00
FGTS	2,0	9,65
PIS	1,0	4,82
Total de encargos sociais		14,47



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 6º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4588



[Handwritten signatures and marks]

Folha Nº 247
Processo Nº 414.000.154/2014
Rubrica:  Matr. 263.787-1



BENEFÍCIOS	%	VALOR
Vale alimentação	-	R\$ 220,00
Total de benefícios		220,00
OUTROS CUSTOS	%	VALOR
Capacitação / treinamento	-	R\$ 58,61
Crachá e cordão	-	0,99
Custos operacionais		40,88
Seguro de vida	-	1,48
Exames médicos/ASO/PCMSO		3,00
Total de outros custos	-	104,96
TRIBUTOS	%	VALOR
ISSQN		0,00
TOTAL		916,00

6.3. O Vale Transporte será fornecido pela Contratada, conforme Cláusula 4.7, e o ressarcimento dar-se-á nos termos da Cláusula 8.6;

6.4. Não configura reajuste do contrato a elevação do valor das rubricas da planilha cujo custo é estipulado por lei e cujo cumprimento é obrigatório para o CONTRATADO, que são: o salário mínimo e respectivos encargos e Vale Alimentação;

6.5. Após 14 (quatorze) meses, havendo mútuo interesse na prorrogação do ajuste, os valores vigentes serão objeto de repactuação, nos termos do Decreto nº 34.518/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 13101
- II – Programa de Trabalho: 04.122.6223.2794.961
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

7.2 – O empenho é de R\$1.635.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00180, emitida em 13/05/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

7.3. Em razão da possibilidade de prorrogações contratuais, deverá ser observado o disposto no Art. 16, Incisos I e II, da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

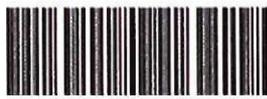
8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.2.1. I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

8.2.2. II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

8.2.3. III – Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 6º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4588



CÓPIA EMPENHO

Folha Nº	<u>748</u>
Processo Nº	<u>414.000.154/2014</u>
Rubrica:	<u>[assinatura]</u> Matr. 263.787-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração
Pública



8.2.4. IV - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010).

8.3. Para execução do objeto do contrato, a Contratante pagará à Contratada, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos na Cláusula 6.1, devendo emitir documentação de cobrança em conformidade com a legislação vigente;

8.4. A Contratada emitirá, mediante protocolo, até o 1º dia de cada mês, fatura do mês anterior, considerando o número total de jovens contratados e o mês todo trabalhado, considerando o salário pago integralmente. Todas as faltas e demais intercorrências posteriores ao dia do fechamento da fatura, que impliquem em diminuição do valor do salário do aprendiz, serão deduzidas na fatura subsequente;

8.5. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, de forma a possibilitar o pagamento dos salários dos aprendizes, que deverá ser feito pela Contratada também até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

8.5.1 No pagamento, será feita a retenção provisória de provisões trabalhistas, nos termos do Decreto n.º 34.649, de 10 de setembro de 2013, que regulamenta a Lei n.º 4.636, de 25 de agosto de 2011.

8.5.2 O pagamento será feito no Banco de Brasília, em conformidade com o Decreto n.º 32.767/2011.

8.6. Os valores referentes ao Vale Transporte do aprendiz contratado, na forma do disposto na Lei n.º 7.619, de 30/09/1987, sem a dedução de 6% (seis por cento) da remuneração regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987, serão ressarcidos pela SEAP mediante apresentação de comprovantes mensais de utilização, observado o item 4.7.

8.7. À Contratada é permitida a mudança da conta corrente desde que comunique tal fato à Contratante com antecedência de 10 dias da data do vencimento seguinte;

8.8. A fatura/nota fiscal deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade do FGTS e do INSS, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir à fatura/nota fiscal apresentada, sem o que o pagamento não será liberado;

8.9. Compete ao Gestor do contrato encaminhar relatório mensal de frequência à Contratada, para fins de cálculo do salário devido ao adolescente aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A Contratada apresentará, no ato da assinatura do Contrato, garantia para execução dos serviços, no valor de R\$ 384.720,00 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e vinte reais), correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme previsão constante no Termo de Referência n.º 01/2014, fls. 02 a 17;

10.2. A Contratada deverá repor, imediatamente, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 6º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4588

Folha Nº 749
Processo Nº 414.000.154/2014
Rubrica:  Matr.. 263.787-1



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

11.1. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo aprendiz no ambiente da aprendizagem prática, garantido a ele local e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, devendo observar o seguinte:

11.1.1. É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, bem como o labor em horário noturno;

11.1.2. É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos aprendizes;

11.1.3. É vedado o labor em serviços penosos, constituído de tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz, buscando solução conjunta para o ocorrido;

11.1.5. Controlar a frequência do aprendiz nas atividades práticas remetendo mensalmente à CONTRATADA, o respectivo relatório;

11.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no tocante ao ambiente de trabalho e às atividades desempenhadas pelos aprendizes;

11.1.7. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento de saúde;

11.1.8. Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos aprendizes, quando solicitada e sempre que julgar necessário.

11.2. São ainda responsabilidades da CONTRATANTE:

11.2.1. Destacar um gestor para o contrato a quem caberá fazer a interlocução com a CONTRATADA acerca da execução do contrato;

11.2.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, fornecendo à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução contratual;

11.2.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

11.2.4. Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela Contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro para pagamento.

11.3. Cada unidade beneficiária do GDF que receber aprendizes do programa JOVEM CANDANGO, designará um supervisor/orientador setorial e um substituto, a quem caberá:

11.3.1. Supervisionar e orientar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos jovens, zelando para que elas não divirjam do programa de aprendizagem;

11.3.2. Promover a integração do jovem no ambiente de trabalho;

11.3.3. Informar o jovem sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

11.3.4. Controlar a frequência do aprendiz.

11.4. Aos jovens, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não será responsabilizada pela perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T



Folha N° 750

Processo N° 414.000.154/2014

Rubrica:  Matr.. 263.787-1



11.5. É proibido o desvio de função do aprendiz, cabendo aos responsáveis diretos a devida responsabilização quanto às consequências de tal fato;

11.6. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:

12.2.1. executar o programa conforme estabelecido no Termo de Referência e nos termos deste contrato;

12.2.2. celebrar o contrato de aprendizagem com o jovem, efetuando sua remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente;

12.2.3. promover os recolhimentos sociais e trabalhistas nos prazos assinalados pela legislação vigente;

12.2.4. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados à aprendizagem teórica e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do jovem;

12.2.5. expedir certificado aos jovens que concluírem o programa, respeitando-se as regras de certificação previstas no termo de referência e no contrato a ser assinado;

12.2.6. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento de tributos e encargos;

12.2.7. acompanhar a frequência escolar do jovem participante do programa, bem como realizar o atendimento psicossocial daquele que se encontra em situação de desajuste familiar, sempre que necessário;

12.2.8. preparar os jovens orientando-os para que se comportem com cordialidade e se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene dos locais onde desempenharem suas atividades práticas;

12.2.9. prestar todos os esclarecimentos à CONTRATANTE, atendendo pontualmente a todas as observações;

12.2.10. fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada aprendiz participante do programa, um jogo de uniforme descrito na Cláusula 4.13, bem como um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório;

12.2.11. fornecer a cada jovem o vale transporte suficiente para o trajeto de ida e volta aos locais de desenvolvimento das atividades teóricas e práticas durante todo o mês;

12.2.12. comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer dificuldade ou intercorrência que comprometa a execução contratual;

12.2.13. responsabilizar-se pela veracidade dos dados e valores constantes das informações prestadas à CONTRATANTE, via arquivo manual, magnético ou eletrônico;

12.2.14. manter em boa guarda e deixar à disposição da CONTRATANTE todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços por um período mínimo de 05 (cinco anos);

12.2.15. atualizar imediatamente todas as informações ou solicitações emanadas da CONTRATANTE ou da unidade gestora do contrato, inerentes a



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 6º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4588

Folha Nº 751
Processo Nº 414.000.154/2014
Rubrica:  Matr.. 263.787-1



remanejamentos, desligamentos ou qualquer outra alteração de situação envolvendo os adolescentes participantes;

12.2.16. procurar ampliar os benefícios proporcionados pelo Programa ao adolescente participante, mediante parcerias estabelecidas com outras instituições públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais, etc;

12.2.17. apresentar mensalmente, quando do faturamento, ou sempre que solicitada, comprovação da regularidade fiscal (INSS e FGTS);

12.2.18. promover, sempre que possível e com concordância da CONTRATANTE, a realização de cursos extras, palestras e programas como forma de complementar a preparação escolar e aperfeiçoar a formação do adolescente participante;

12.2.19. programar, em conjunto com a CONTRATANTE ou unidade gestora do contrato, as escalas de férias anuais dos adolescentes participantes, de tudo dando ciência ao setor competente do órgão beneficiário;

12.2.20. fornecer, quando do encaminhamento do adolescente ao órgão beneficiário, CARTA DE APRESENTAÇÃO devidamente datada e assinada, contendo o nome completo do adolescente;

12.2.21. efetuar, por meio de serviço de acompanhamento, trabalho incisivo e contínuo com os adolescentes participantes a fim de evitar desligamentos;

12.2.22. realizar, periodicamente e sempre que necessário, reuniões com os órgãos beneficiários, oportunizando a participação da unidade gestora, com o objetivo de colher informações gerais sobre o desempenho dos aprendizes, sugestões visando o aprimoramento do programa, atualizar eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes.

12.2.23. apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos aprendizes.

12.3. A Contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá comprovar boa situação econômico-financeira que será apurada através dos índices listados a seguir, cujos valores para efeito dos cálculos serão retirados das demonstrações contábeis apresentados conforme abaixo especificado:

12.3.1. Índice de Liquidez Corrente (LC) – calculado pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que 1. $LC = (AC/PC)$.

12.3.2. Índice de Liquidez Geral (LG) – calculada pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que 1. $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$.

12.3.3. Índice de Solvência Geral (SG) – calculada pela fórmula seguinte, devendo ser igual ou maior que 1. $SG = AT / (PC + ELP)$.

12.3.4. 6.2.4 Para os cálculos acima previstos, considera-se:

- a) AT = Ativo total;
- b) AC = Ativo circulante;
- c) PC = Passivo circulante;
- d) ELP = Exigível a longo prazo;
- e) RLP = Realizável a longo prazo;

12.4. A contratada deverá apresentar balanço patrimonial que comprove patrimônio líquido de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor equivalente a 12 (dozes) meses de contrato. Tal balanço deve se referir a um dos 03 (três) exercícios fiscais anteriores ao da assinatura do contrato.



Folha Nº 752

Processo Nº 414.000.154 / 2014

Rubrica  Matr. 263.787-1



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO APRENDIZ

13.1 DOS DEVERES DO APRENDIZ

A Contratada deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do seu contrato de aprendizagem:

- 13.1.1. Executar, com zelo e dedicação, as atividades que lhes forem atribuídas;
- 13.1.2. Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- 13.1.3. Comunicar, imediatamente, ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- 13.1.4. Fazer uso do crachá de identificação e do uniforme;
- 13.1.5. Cumprir com exatidão o horário e as normas dos locais de trabalho;
- 13.1.6. Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa Jovem Candango que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- 13.1.7. Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa Jovem Candango no qual está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividade no GDF, sob pena de desligamento do Programa.

13.2. DAS PROIBIÇÕES AO APRENDIZ

A Contratada deve zelar para que os aprendizes obedeçam às seguintes proibições as quais devem constar dos contratos de aprendizagem:

- 13.2.1. Identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz, quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no GDF;
- 13.2.2. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor/Orientador;
- 13.2.3. Retirar, sem prévia anuência do Supervisor/Orientador, qualquer documento ou objeto do local do trabalho;
- 13.2.4. realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

13.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS APRENDIZES

13.3.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como o pagamento de salários, vales transporte e refeição, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias, e apólice do seguro de vida, os quais se obriga a saldar na época devida;

13.3.2. A atuação da Contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431 da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes por intermédio de entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 6º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4588



Folha Nº 753

Processo Nº 414.000.154/2014

Rubrica:  Matr. 263.787-1



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2 – A contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, nos termos do Art. 79, II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste contrato, devendo tais informações ser divulgadas no âmbito de suas competências;

18.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços de que trata este contrato, deverá ser fruto de acordo entre as partes, sendo o resultado oficializado por escrito, por meio do instrumento apropriado;

18.3. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA terá prazo de 30 (trinta) dias para estruturar as condições necessárias ao início do atendimento do adolescente, tais como:

18.3.1. Capacitação inicial dos gestores locais;

18.3.2. Capacitação inicial de instrutores;

18.3.3. Estruturação de espaço físico para recrutamento, seleção e aula;

18.3.4. Camisetas de uniforme;

18.3.5. Impressão de material didático;

18.3.6. Mobilização e divulgação para a comunidade.

18.4. O jovem será considerado participante do programa a partir do registro de sua CTPS;

18.5. O contrato poderá ser alterado por meio de termos aditivos respeitando-se as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.6. O recebimento e a aceitação desta Contratação se sujeita, no que couber, ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

18.7. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei nº 8.666/93, da CLT e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 6º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4588

Folha Nº 754

Processo Nº 414.000.154/2014

Rubrica:  Matr. 263.787-1



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Administração Pública, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 13 de Maio de 2014

PELO DISTRITO FEDERAL:

WILMAR LACERDA

PELA CONTRATADA:

Jose Miranda de Oliveira Filho

JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Alenon de Loyola Fleury Júnior
CPF: 168.274.811-15

2- _____
Juliander Alves Ferreira
CPF: 732.754.761-49

Folha Nº	755
Processo Nº	414.000.154/2014
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> Matr. 263.787-1



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T